



EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41 /2007

“Altera a redação do art. 63 da Constituição do Estado do Acre”.

A Mesa Diretora da Assembléa Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 63 da Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Tribunal de Contas do Estado do Acre, integrado por sete conselheiros, tem sede na capital do Estado, quadro próprio e jurisdição em território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e
- IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

- I – três pelo Governador do Estado, precedida a nomeação da aprovação da Assembléa Legislativa; e
- II – quatro pela Assembléa Legislativa do Estado do Acre”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO.”

Rio Branco, 19 de julho de 2007.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente

Deputado JUAREZ LEITÃO

1º Secretário

Deputado ELSON SANTIAGO

2º Secretário